Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 06940/2011**
PROCESSO TC/MS	:	927/2011
PROTOCOLO	:	1018164
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 801/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALEPH COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 648-C/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMPLENTOS ALIMENTARES, TAIS COMO: ACHOCOLATADO EM PÓ, BISCOITO DOCE, MARGARINA VEGETAL E PREPARO SOLIDO PARA SUCO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.662,52

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE n° 648-C/2010, que originou o EMPENHO nº 801/2010, sua formalização e execução financeira, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa **ALEPH COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, CNPJ/MF n° 06.361.729/0001-68, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Como objeto, o Empenho visa a prestação de serviço de entrega de complementos alimentares, destinados a suprir as necessidades das unidades dos CEINFS/SAS, em atendimento a Secretaria emitente, no valor total de R$ 53.662,52 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).



A Nota de Empenho n° 801/2010, foi juntada aos autos (fls. 42-43), no valor total de R$ 53.662,52 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Ocorreu a publicação do Empenho, em 27/12/2010 (fls. 70), e a remessa dos documentos que constituem o processo a esta Casa de Contas se deu em 03/01/2011 (fls. 03).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 05387/2011 de fls. 73-76, primeiramente, salientou por meio da análise processual nº 2144/2011, a existência de falha de ordem formal e técnica, ou seja, a ausência da publicação do extrato da Nota de Empenho, que foi objeto de notificação, onde, entendeu ter sido sanada tal situação, com a juntada do documento apontado, tendo se manifestado pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 648-C/2010 e da formalização do Empenho nº 801/2010 (1ª Fase), com base nos arts. 307 e 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e de sua execução financeira, nos termos do artigo 307 e artigo 311, II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.JAC – 06428/2011 de fls. 77-78, opinou pela regularidade e legalidade no procedimento licitatório do instrumento de contrato com fulcro nos termos dos artigos 311, I e 312, I, do Regimento Interno TC/MS e da execução física e financeira do contrato, nos termos dos artigos 311, II e 312, I, do Regimento Interno.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo.

II – DO MÉRITO:



O mérito da questão compreende o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 648-C/2010, a formalização do Empenho nº 801/2010 e a sua execução financeira.

A Nota de Empenho n° 801/2010, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, ocorreu de forma tempestiva, onde observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 34/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações dos arts. 7º, § 2º, III, e art. 40, permitindo a execução do Empenho.

Com relação à formalização do Empenho, vemos que este respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra amparo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação legal do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira, restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (fls. 42-43), Nota Fiscal (fls. 45) e Ordens de Pagamento (fls. 51-52), totalizando a importância de R$ 53.662,52 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do



presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, tempestivamente, ou seja, respeitando o prazo quinzenal contados a partir do último pagamento realizado.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, V, c/c artigo 311, I e II e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 648-C/2010 e da Formalização do EMPENHO nº 801/2010, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE,** neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa **ALEPH COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME,** CNPJ/MF n° 06.361.729/0001-68;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 801/2010, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRAND**E, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa **ALEPH COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME,** CNPJ/MF n° 06.361.729/0001-68 e valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;



3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Ao cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 15 de Setembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator